




Negacionismo, revisionismo e ausência: gênero e sexualidade, em Planos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul¹

Denialism, revisionism and absence: gender and sexuality in Municipal Education Plans in Rio Grande do Sul

 Rosimar Serena Siqueira Esquinsani
Doutora em Educação
Universidade de Passo Fundo – UPF.
Passo Fundo, Rio Grande do Sul – Brasil.
rosimaresquinsani@upf.br

Resumo: O texto discute, circunstancialmente, o tema gênero e sexualidade, em alguns Planos Municipais de Educação sul-rio-grandenses, a partir de uma amostra intencional não probabilística composta por planos de educação dos doze maiores municípios do Rio Grande do Sul. O texto assenta-se em uma pesquisa descritiva, construída a partir de uma metodologia dialética, com procedimento analítico reconstrutivo e pesquisa documental. O texto expõe as menções e ausências dos temas ‘gênero e sexualidade’ nos planos examinados, refletindo, particularmente, sobre os três municípios que tratam o tema com ações que se alinham aos conceitos de negacionismo e revisionismo. Traça cinco argumentos sobre as discussões de gênero e sexualidade na educação básica e, como conclusão, infere: a) a ausência da pauta nos PME’s examinados; b) o caráter alegórico sem efeito prático das menções e, c) o contexto dos movimentos de revisionismo. Tais inferências sugerem que a pauta ‘gênero e sexualidade’ ainda é incipiente em PME’s do estado.

Palavras chave: gênero. sexualidade. planos de Educação.

Abstract: The text discusses, circumstantially, the gender and sexuality theme in some Municipal Education Plans in Rio Grande do Sul, from an intentional non-probabilistic sample composed of education plans from the twelve largest municipalities in Rio Grande do Sul. The text is based on descriptive research, built from a dialectical methodology, with a reconstructive analytical procedure and documental research. The text exposes the mentions and absences of the themes 'gender and sexuality' in the examined plans, reflecting particularly on the three municipalities that deal with the theme with actions that align with the concepts of denialism and revisionism. It outlines five arguments about the discussions of gender and sexuality in basic education and, in conclusion, infers: a) the absence of the agenda in the examined PME’s; b) the allegorical feature without practical effect of the mentions and, c) the context of the revisionist movements. Such inferences suggest that the 'gender and sexuality' agenda is still incipient in PME’s in the state.

Keywords: genre. sexuality. education plans.

Cite como

(ABNT NBR 6023:2018)

ESQUINSANI, Rosimar Serena Siqueira. Negacionismo, revisionismo e ausência: gênero e sexualidade, em Planos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul. *Dialogia*, São Paulo, n. 41, p. 1-17, e22465, maio/ago. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.5585/41.2022.22465>.

American Psychological Association (APA)

Esquinsani, R. S. S. (2022, maio/ago.). Negacionismo, revisionismo e ausência: gênero e sexualidade, em Planos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul. *Dialogia*, São Paulo, 41, p. 1-17, e22465. <https://doi.org/10.5585/41.2022.22465>.

¹ Pesquisa financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Não é, na realidade, com as nossas tradições que nos devemos embriagar, mas com o nosso futuro – o brilhante futuro que nos aguarda, se o soubermos preparar (TEIXEIRA, 1976, p. 18).

Introdução

Tomando como ponto de partida a epígrafe de Anísio Teixeira, planejar é preparar o futuro. Assim, todo planejamento é carregado de intencionalidade. Em tese, seria desnecessário planejar se tal ato não sopesasse nossos prognósticos e concepções de futuro. Planejar para executar, materializar propósitos, dimensionar os próximos passos e indicar possibilidades ulteriores.

Há que se inferir que o legislador, ao propor, examinar, compor, recompor e, por fim, aprovar uma lei, também siga embalado por propostas de futuro. Por conta dessa inferência, é lícito supor que os Planos Municipais de Educação, produzidos ainda na década passada, sob previsão da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014 (BRASIL, 2014a), expressam intenções, prognósticos e concepções acerca da educação.

Ou seja, as presenças, destaques e omissões dos Planos Municipais de Educação podem nos indicar como determinados temas compuseram - ou não - a pauta de interesses e preocupações educacionais, bem como as projeções de futuro, para a educação local.

Quando mencionamos termos como ‘gênero’ e ‘sexualidade’, é preciso problematizar o que cada conceito carrega, para além do que o senso comum possa estabelecer como sentido. “Gênero se refere a formas de se identificar e ser identificada como homem ou mulher” (MELO; SOBREIRA, 2018, p. 391), assim, “sexo é biológico, gênero é social, construído pelas diferentes culturas. E o gênero vai além do sexo” (MELO; SOBREIRA, 2018, p. 391). De tal modo, gênero e sexualidade têm relação direta com identidade e, portanto, reconhecimento de sujeitos e pautas que são plurais e polissêmicas, no seio do tecido social.

Assim, o texto objetiva discutir, circunstancialmente, questões de gênero e sexualidade em alguns Planos Municipais de Educação sul-rio-grandenses, a partir de uma amostra intencional não probabilística composta por doze planos municipais de educação em suas duas peças processuais (lei e anexo).

Como critério de elegibilidade, foram selecionados para compor a amostra os doze maiores municípios sul-rio-grandenses de acordo com o critério populacional. Assim, foram demarcados os municípios com mais de 200 mil habitantes, de acordo com dados do <https://www.cidade-brasil.com.br/estado-rio-grande-do-sul.html>, compatibilizados com os dados do IBGE, no site <https://cidades.ibge.gov.br/>, sendo examinados os seguintes Planos Municipais de Educação, de acordo com o quadro abaixo.

Quadro 01 – Municípios e Planos Municipais de Educação componentes da amostra

Município	Lei
Porto Alegre	Lei nº 11.858, de 25 de junho de 2015
Caxias do Sul	Lei Ordinária nº 7.947, de 19 de junho de 2015
Canoas	Lei Ordinária nº 5.933, de 22 de junho de 2015
Pelotas	Lei Ordinária nº 6.245, de 24 de junho de 2015
Santa Maria	Lei nº 6.001, de 18 de agosto de 2015
Gravataí	Lei Ordinária nº 3.685 de 09 de outubro de 2015
Viamão	Lei n.º 4.365, de 24 de junho de 2015
Novo Hamburgo	Lei nº 2.823, de 24 de junho de 2015
São Leopoldo	Lei nº 8.291, de 24 de junho de 2015 Lei Ordinária nº 8.398, de 21 de janeiro de 2016
Rio Grande	Lei nº 7.911, de 24 de junho de 2015
Alvorada	Lei nº 2.897, de 24 de junho de 2015
Passo Fundo	Lei nº 5.146, de 21 de setembro de 2015 Lei nº 5.387, de 08 de janeiro de 2019

Fonte: elaboração autoral, com base nas informações contidas no site <https://leismunicipais.com.br/>, 2022.

O texto está assentado em uma pesquisa descritiva, construída a partir de uma metodologia dialética, com procedimento analítico reconstrutivo e a evidência de pesquisa documental, amparada por uma revisão bibliográfica. Como eixo condutor da análise reconstrutiva, observou-se a leitura crítica dos documentos jurídico-normativos componentes da amostra.

Por fim, cumpre informar que o texto apresentado é parte integrante de um contexto amplo de pesquisa, que objetiva contribuir para a discussão de políticas e mecanismos institucionais de gestão da educação em redes e sistemas públicos enquanto pauta importante na composição da agenda educacional.

Das menções e ausências...

Principiamos pela apresentação e discussão das menções e ausências. Essas duas categorias contemplam a maior parte dos municípios da amostra. Quatro deles mencionam gênero e sexualidade em seus PMEs, sendo Caxias do Sul; Canoas; Pelotas e Gravataí, enquanto cinco deles Porto Alegre; Santa Maria; Viamão; Rio Grande e Alvorada não trazem menções a gênero e/ou sexualidade.

Iniciamos pelas menções. O segundo maior município sul-rio-grandense, em termos populacionais, é Caxias do Sul, localizado na região nordeste do estado. O Plano Municipal de Educação de Caxias do Sul foi estabelecido pela Lei n.º 7.947, de 19 de junho de 2015 e traz o termo ‘identidade de gênero’, quando, na meta 3, relacionada a universalização do Ensino Médio, aponta como estratégia a promoção de estratégias de busca ativa da população de 15 (quinze) a 17

(dezessete) anos fora da escola “...respeitando a orientação sexual, a identidade de gênero e os direitos humanos fiscalizando o cumprimento da lei para garantir a frequência e a permanência na escola” (CAXIAS DO SUL, 2015, s/p).

Aparentemente, não se trata de um erro ou incoerência e, sim, de uma escolha deliberada e intencional na feitura do PME, uma vez que questões relacionadas a gênero e sexualidade são novamente mencionadas em estratégias consecutivas, através da implementação de “políticas de prevenção à evasão originada por preconceito, discriminação racial, sexual, de gênero ou contra pessoas com deficiência, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão” (Estratégia 3.6. CAXIAS DO SUL, 2015, s/p) e do desenvolvimento de um programa de “de prevenção e combate à violência e à drogadição, e orientação quanto à sexualidade” (Estratégia 3.7. CAXIAS DO SUL, 2015, s/p).

Já, Canoas é o terceiro maior município do estado, localizado na região metropolitana. O seu Plano Municipal de Educação está fixado pela Lei Ordinária nº 5.933, de 22 de junho de 2015, na qual são apresentados programas de governo que discutem temáticas sociais – entre as quais a violência de gênero -, no texto prólogo das metas e estratégias do PME (CANOAS, 2015, p.48).

Além de tal menção, o PME na Meta 08, relacionada a elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência do Plano em questão, assegura a presença de referências mínimas para a discussão de sexualidade/diversidade, em estratégias que mencionam a formação continuada aos segmentos escolares “nas discussões sobre questões de direitos humanos, etnia e sexualidade” (estratégia 8.8. CANOAS, 2015, p.80); no estímulo a propostas curriculares que “incluam como temas transversais as questões de direitos humanos e sexualidade, relações étnico-raciais, de modo a efetivar as discussões sobre formas de superar as discriminações e os preconceitos” (estratégia 8.9. CANOAS, 2015, p.80) e na ampliação de acervos para bibliotecas escolares, com “documentos, textos, livros, revistas e recursos audiovisuais, mídias digitais, que tenham como referência os estudos sobre direitos humanos, etnias, comunidades quilombolas e indígenas e sexualidade” (estratégia 8.10. CANOAS, 2015, p.80).

A quarta maior cidade, em termos populacionais, é Pelotas, na região sudeste do Rio Grande do Sul. O Plano Municipal de Educação pelotense foi constituído pela Lei Ordinária nº 6.245, de 24 de junho de 2015. Dentre as diretrizes que compõem e norteiam o PME, consta a “superação de todas as desigualdades, em especial as educacionais, com ênfase na promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade étnico-racial, regional, social, religiosa, de gênero e de orientação sexual” (PELOTAS, 2015, p. 06) e, mais adiante, em uma elaboração

frasal quase idêntica, o inciso IX indica “erradicação de todas as desigualdades, em especial as educacionais, com ênfase na promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade étnico-racial, regional, social, religiosa, de gênero e de orientação sexual” (PELOTAS, 2015, p. 06).

Dos doze municípios selecionados na amostra, o último que menciona gênero e sexualidade, na composição do seu Plano Municipal de Educação, é Gravataí. Quinto município em termos populacionais, Gravataí fica na região metropolitana do estado e tem seu PME constituído pela Lei Ordinária nº 3.685, de 09 de outubro de 2015.

No corpo da lei, no artigo reservado às diretrizes do Plano, é apresentado o inciso III, que consta: “Art. 2º São diretrizes do PME, em consonância com o PNE: [...] III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual” (GRAVATAÍ, 2015, p. 01).

Mais adiante, no anexo da lei, a Meta 08 dedicada a elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, o tema sexualidade volta à baila em duas estratégias, uma referente à política de formação continuada aos segmentos escolares, envolvendo discussões sobre questões contemporâneas, como “direitos humanos, etnia, sexualidade, sustentabilidade e preservação ambiental” (GRAVATAÍ, 2015, p 79), e outra estratégia em relação à elaboração de propostas curriculares “que incluam como temas transversais as questões ambientais/de sustentabilidade, de direitos humanos e sexualidade, de modo a estimular as discussões sobre formas de superar as discriminações, os preconceitos e a degradação ambiental” (GRAVATAÍ, 2015, p 79).

Uma terceira estratégia é específica sobre as bibliotecas escolares, com a previsão de que as mesmas tenham como referência “estudos sobre sustentabilidade, direitos humanos, etnias, comunidades quilombolas e indígenas e sexualidade (GRAVATAÍ, 2015, p 80).

Porém, boa parte dos municípios da amostra exprime a ausência do tema nos textos legais. Dos doze municípios, cinco deles – a principiar pela capital, Porto Alegre -, não esboçam uma única menção ou registro aos temas de gênero e sexualidade, nem no corpo da lei, tampouco, em suas metas e estratégias do anexo.

Assim, Porto Alegre, através da Lei nº 11.858, de 25 de junho de 2015; Santa Maria, na região Centro Ocidental do estado, por meio da Lei nº 6001, de 18 de agosto de 2015; Viamão na região Metropolitana, com a Lei n.º 4365/2015, de 24 de junho de 2015; Rio Grande, na região Sudeste, através da Lei nº 7911 de 24 de junho de 2015 e Alvorada, na região Metropolitana do

estado, por meio da Lei nº 2897, de 24 de junho de 2015, não trazem, em seus Planos Municipais de Educação, nenhuma menção a gênero e/ou sexualidade.

Portanto, dos doze municípios selecionados para a amostra – dentre os maiores em termos populacionais do estado –, apenas quatro reservam espaço para uma citação mínima ao debate sobre gênero e sexualidade. Outros cinco municípios apresentam textos onde o tema está ausente, enquanto três municípios o tratam com ações que se alinham aos conceitos de negacionismo e revisionismo, como examinaremos na sequência.

Traços negacionistas no trato com o tema: o caso de Novo Hamburgo

O município de Novo Hamburgo, localizado na região metropolitana do estado do Rio Grande do Sul, é o oitavo município em termos populacionais. O seu Plano Municipal de Educação foi estabelecido pela Lei nº 2.823, de 24 de junho de 2015.

Já, no início do texto da Lei, no artigo 1º, parágrafos primeiro e segundo, nos deparamos com as seguintes proibições:

Art. 1º Esta Lei aprova e institui o Plano Municipal de Educação do Município de Novo Hamburgo, conforme os documentos contidos nos Anexos, que são partes integrantes desta, com duração de 10 (dez) anos.

§ 1º **Fica vedado ao Poder Executivo incluir através de concepções pedagógicas no Plano Municipal de Educação, de forma direta ou indireta, o conceito de "identidade ou ideologia de gênero" que contenham a concepção de que a criança nasce sem um sexo definido**, não devendo ser considerada do sexo masculino ou do sexo feminino no ambiente escolar até sua maioridade civil.

§ 2º **Fica vedado, no ambiente escolar, que os banheiros não sejam identificados pelos sexos masculino e feminino** (NOVO HAMBURGO, 2015, grifos meus).

O temor inconteste do debate acerca do tema gênero e sexualidade – patente na proibição que inicia a lei em questão – carrega, de forma inerente, confusões semânticas e conceituais bastante típicas de quem está preocupado com um ‘inimigo’ que desconhece, mas que pensa conhecer.

Apesar de vedar a chamada ‘Ideologia ou identidade de Gênero’, o PME insere a possibilidade de discussão de gênero e sexualidade na escola indicando, no anexo da lei, na seção dedicada à ‘Caracterização da realidade do município de Novo Hamburgo’, que:

As concepções pedagógicas, embasadas na ciência da educação, sinalizam a necessidade de vincular os temas curriculares ao cotidiano e à cultura da população. Além do currículo composto pelas disciplinas formais, propõe-se a inserção de temas transversais como ética, meio ambiente, sexualidade, gênero, etnia, pluralidade cultural, trabalho, consumo, entre outros (NOVO HAMBURGO, 2015b, pp. 41-42).

Além de inserir a possibilidade de discussão do tema no currículo escolar há, ainda, outras estratégias que instigam o trato temático, como a estratégia 1.18, que menciona parcerias para

garantir bibliotecas escolares “com obras de literatura infantil diversificadas, contemplando exemplares que abordem questões étnico-raciais, de **gênero**, de acessibilidade e de diferentes culturas” (NOVO HAMBURGO, 2015b, pp. 57-58).

A contradição entre a lei sancionada pelo executivo e a elaboração do relatório do PME, capitaneada por 19 representações de entidades, instituições de ensino superior, sindicatos, etc... (NOVO HAMBURGO, 2015b, pp 4-7) mantém-se na meta 11, relacionada à educação técnica de nível médio quando, na estratégia 11.7, é prevista a implementação de ações “visando à superação das desigualdades étnico-raciais, de gênero, socioeconômicas e de acessibilidade para pessoas com deficiência mediante a adoção de políticas afirmativas na educação profissional técnica de nível médio, no setor público e privado” (NOVO HAMBURGO, 2015b, p. 81).

Entretanto, a estratégia mais incongruente e que apresenta uma contradição evidente entre a proibição que inicia o texto legal e as estratégias desenhadas no anexo da mesma lei está expressa na estratégia 8.12, que menciona:

8.12 Manter e ampliar programas de educação de jovens e adultos para todos os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associando esses programas às estratégias sociais que possam garantir a continuidade da escolarização, com acesso gratuito ao ensino fundamental, ao ensino fundamental integrado à educação profissional, ao ensino médio e médio integrado à educação profissional para os jovens, adultos e idosos, respeitando a orientação sexual, a identidade de gênero e os direitos humanos (SEDUC). (NOVO HAMBURGO, 2015b, p. 75, grifo meu).

Resta a inferência que ‘fora da escola’ e após a maioridade (educação de jovens e adultos), é possível discutir e mesmo respeitar a identidade de gênero. Uma menção, aparentemente elogiável, contrasta de tal modo com as proibições que iniciam expressamente a lei, que nos autorizam pensar que se trata de um erro de revisão do legislador ou de uma franca concepção de que assuntos – como gênero e sexualidade – são proibidos na escola, mas liberados na educação não-escolar.

Todavia, a questão é fundo aqui parece ser outra: o negacionismo. Surfando na onda conservadora que assola a país, o legislador autoriza-se a principiar um Plano decenal para a educação do território municipal com uma proibição, tomando tal ‘proibição’ como elemento central ante aos demais temas que perfazem o documento jurídico-normativo. Em outras palavras, para o legislador parece ser mais urgente proibir um debate, do que atentar para eventuais mazelas e propor formas de mitigar defasagens educacionais.

As mentiras e falsidades se articulam com o negacionismo, fato social que tem se tornado mais evidente nos últimos tempos. Inicialmente usado para negar fatos históricos, se ampliou em outras direções. O negacionista despreza as evidências, que ele considera falsas ou mentirosas. Comumente cria outra realidade, oposta àquela que ele nega. O negacionismo pode ser acompanhado do fanatismo. O negacionista está convencido de sua verdade (CASSORLA, 2021, p.46).

Negar o debate, negar a possibilidade do contraditório no tecido social, parece sinalizar para uma concentração de esforços em manter a escola afastada das mudanças sociais, como se a mesma fosse uma entidade abstrata e composta por sujeitos amorfos. Tais situações evidenciam um certo saudosismo de uma ‘escola descolada da sociedade’ e a diminuição da discussão científica, bem ao gosto das premissas e escolhas negacionistas que “visam o retorno a um passado idealizado. Esse passado pode ser recente (por exemplo, saudades da ditadura no Brasil) e comumente se vale de ideias anti-iluministas” (CASSORLA, 2021, p.48).

Ainda que atendendo a pressões de grupos sociais, uma proposta negacionista carrega consigo o cerceamento das narrativas diversas, colocando o discurso – no caso, o plano de educação -, em um roteiro uníssono, uma vez que “atrás de todos os negacionismos, sempre existe em forma latente o ódio pela liberdade, pela criatividade, pela convivência fértil com o outro, pela capacidade de pensar, sentir e transformar o mundo a partir do aprender com a experiência” (CASSORLA, 2021, p. 49).

Possivelmente, o legislador, amparado pelo coletivo responsável pelo Plano, evidencie o negacionismo acerca do tema como uma forma de se esquivar de uma discussão societal ampliada sobre um assunto que lhe cause desconforto, pois...

É possível que a pletera de fanatismos e negacionismos atuais seja influenciada pela dificuldade dos seres humanos de conviver em sistemas democráticos. O poder e as transformações devem ser negociados o tempo todo e de forma transparente. Os conflitos são permanentes e levam a diferentes graus de instabilidade. Existirão aqueles que preferem sacrificar a liberdade em nome de uma "ordem" (CASSORLA, 2021, p. 47).

De qualquer forma, é suficientemente revelador, que um documento jurídico-normativo inicie pela negação veemente de um único tema, como se o mesmo fosse ‘o’ grande problema da educação municipal.

Mas, o negacionismo presente, no Plano Municipal em questão, não é o único que sobressai a uma leitura acerca do tema gênero e sexualidade. Há, ademais, os casos reveladores de municípios que haviam previsto uma inserção temática e discussão mínima, mas que retroagiram em suas decisões, como os municípios de São Leopoldo e Passo Fundo.

Traços revisionistas: os casos de São Leopoldo e Passo Fundo

Etimologicamente, o termo ‘revisar’ indica rever; retificar, conferir, emendar, reformular; examinar para reparar ou corrigir. Contemporaneamente, o revisionismo é conceituado como “o movimento que procura reconstruir fenômenos históricos, de acordo com interesses particulares” (PASSOS, 2021, p. 117).

Na obra *Os Assassinos da Memória*, de 1987, o historiador francês Pierre Emmanuel Vidal-Naquet (1930-2006) relaciona o negacionismo às políticas revisionistas no campo da história. Ou seja, negacionismo e revisionismo seriam faces de um mesmo fenômeno que, ao que parece, se materializam com efeitos perversos em alguns documentos jurídico-normativos, pois “o método revisionista, é, em nossa sociedade de encenação e espetáculo, uma tentativa de extermínio, no papel, que substitui o extermínio real” (VIDAL-NAQUET, 1988, p 45).

Dois municípios, dentre os selecionados para compor a amostra da presente análise, exibem movimentos revisionistas em relação aos seus Planos Municipais de Educação: o município de São Leopoldo e o de Passo Fundo.

No caso desses dois municípios e do desenvolvimento dos seus Planos Municipais de educação, parece haver um revisionismo de matriz ideológica,

... que parte unicamente de demandas ideológicas e valorativas e colige com fontes e autores para confirmar uma visão pré-construída acerca de um tema histórico, quase sempre polêmico. Esse tipo de revisionismo é refém de objetivos meramente ideológicos, da falta de método e da ética da pesquisa historiográfica. Trata-se daquele revisionismo calcado na manchete sensacionalista sobre um tema histórico, na apropriação descontextualizada de trabalhos historiográficos ... sempre com o intuito de defender uma tese dada a priori sobre o passado incômodo e sensível.” (NAPOLITANO, 2021, p. 100).

E esse (nem tão) passado, porém incômodo e sensível, seria o tema gênero e sexualidade no planejamento educacional decenal. Nesse sentido, ‘rever’ não seria apenas uma revisitação ao fato histórico, mas, sim, a construção de uma nova narrativa que circunde o fato histórico e o faça perder a dimensão coletiva.

Iniciamos por São Leopoldo, localizado na região metropolitana e o nono município em termos populacionais, teve seu Plano Municipal de Educação estabelecido pela Lei nº 8291, de 24 de junho de 2015 e revisado pela Lei Ordinária nº 8398, de 21 de janeiro de 2016.

Destaca-se que a Lei Ordinária nº 8.398 foi criada exclusivamente para modificar o inciso III do artigo 2º da Lei nº 8.291, unicamente em razão do termo ‘gênero’ pois, onde constava como diretriz do PME/SL a “III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção

da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual e na erradicação de todas as formas de discriminação” (SÃO LEOPOLDO, 2015), passa a constar “III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de respeito ao homem e a mulher e de orientação sexual e na erradicação de todas as formas de discriminação; (SÃO LEOPOLDO, 2016, grifos meus).

Aparentemente, na ânsia de eliminar especificamente o termo ‘gênero’ e suas conseqüentes discussões, os legisladores esqueceram de rever o anexo e mantiveram estratégias relacionadas ao tema, especificamente na meta 8 (elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte nove) anos de idade):

8.11) assegurar, sob responsabilidade das mantenedoras públicas e privadas, a partir da aprovação deste PME, política de formação continuada aos segmentos escolares, assim como a elaboração de propostas curriculares, ampliando os espaços para reflexão nas escolas, que envolvam as famílias, os estudantes e os profissionais da educação, nas discussões sobre questões de direitos humanos, inclusão escolar, etnia, gênero e sexualidade;

8.12) prover, sob responsabilidade das mantenedoras municipal e estadual e em parceria com a União, as bibliotecas escolares com acervo composto por documentos, textos, livros, revistas, recursos audiovisuais e mídias digitais, que tenham como referência os estudos sobre direitos humanos, inclusão escolar, etnias, comunidades indígenas, gênero e sexualidade (SÃO LEOPOLDO, 2015, grifos meus).

Já, o município de Passo Fundo, décimo segundo em termos populacionais, localizado no noroeste do estado, não apresenta nenhum indicativo de discussão de gênero e/ou sexualidade no corpo da Lei 5146, de 21 de setembro de 2015. Porém, no anexo da lei, o tema estava assegurado em 04 metas e 09 estratégias, sendo uma das menções mais completas dentre os PMEs da amostra empírica.

Todavia, o verbo ‘estava’, no pretérito imperfeito do indicativo, não se trata de um erro, mas de uma constatação. Toda a menção ao tema foi retirada do Plano Municipal de Educação de Passo Fundo por uma lei posterior, a Lei nº 5387, de 08 de janeiro de 2019.

Com um atraso de mais de três anos em relação à aprovação do PME, a lei em questão tem a única intenção de retirar do PME toda e qualquer menção a um possível debate acerca de gênero, sendo taxativa em determinar que, em qualquer questão que abranja o assunto, trata-se de “gênero masculino e gênero feminino” (PASSO FUNDO, 2019).

Novamente, aqui uma lei foi revisada e, novamente, o legislador não se ocupou de nenhuma outra questão, exceto garantir, no documento jurídico-normativo, um posicionamento restritivo, em nome de um determinado grupo social e em contraposição às possibilidades de um debate ampliado.

O exemplo da revisão legal sofrida pelo PME de Passo Fundo é interessantíssimo. Há todo um zelo do legislativo para que qualquer menção a gênero seja acompanhada pela descrição incontestável que se trata do gênero masculino e feminino, em uma tentativa quase pueril de esvaziar qualquer outra possibilidade de ‘gênero’. Há um esforço em didatizar o termo gênero, de modo que não haja espaço para dúvidas de que se trata dos gêneros binários e, assegurando a hierarquia de citações, onde o gênero masculino vem antes do gênero feminino.

As alterações iniciam pela meta 07, acerca da qualidade da educação básica, especificamente, na estratégia 7.72, que discorre sobre educação ambiental em uma visão sistêmica e a partir de uma perspectiva inter e transdisciplinar. A estratégia indicava que tal abordagem acerca do tema deveria “ênfatisar a natureza como fonte de vida e relacionar o meio ambiente com outras dimensões, como a pluralidade étnico-racial, o enfrentamento do racismo ambiental, justiça social e ambiental, saúde, gênero, trabalho, consumo, direitos humanos, dentre outras (PASSO FUNDO, 2015). A Lei nº 5.387, de 08 de janeiro de 2019 tratou de ‘explicar’ o termo ‘gênero’, mantendo a estratégia com a seguinte conclusão: “ênfatisar a natureza como fonte de vida e relacionar o meio ambiente com outras dimensões, como a pluralidade étnico-racial, o enfrentamento do racismo ambiental, justiça social e ambiental, saúde, gênero masculino e gênero feminino, trabalho, consumo, direitos humanos, dentre outras” (PASSO FUNDO, 2019).

O fenômeno se repete na meta 08, sobre elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, em um conjunto significativo de estratégias, que vão desde apoiar parcerias para formação docente continuada em temas contemporâneos (estratégias 8.7 e 8.16); prover bibliotecas escolares com acervo pertinente (estratégias 8.8 e 8.19); promover e apoiar propostas curriculares com temas transversais e questões contemporâneas (estratégias 8.18 e 8.32), onde o termo ‘gênero’ é substituído por ‘gênero masculino e gênero feminino’.

A preocupação com o currículo – que desvela um zelo intrínseco para com o que poderá (ou não) ser discutido na escola -, figura também na meta 10, estratégia 10.16 referente às matrículas na educação de jovens e adultos.

Por fim, na meta 15, estratégia 15.14. referente à política nacional de formação dos profissionais da educação, no trato específico para o debate acerca da violência de gênero e violência contra a mulher, acabou dando vez a uma redação que é, no mínimo, risível: “elaborar e executar em parceria colaborativa, plano de formação continuada para os educadores e outros profissionais da educação que verse sobre o gênero masculino e gênero feminino e violência contra a mulher” (PASSO FUNDO, 2019, grifos meus), tamanho o temor que sejam tratados temas desconfortáveis ao legislador.

Em ambos os casos – São Leopoldo e Passo Fundo -, temos no ato de revisão de um documento jurídico-normativo já aprovado, a retomada de uma narrativa que já estava superada, em tese, na instância de construção do Plano.

No caso de São Leopoldo, por exemplo, a Portaria 80.540/2013 – que institui o Fórum Municipal de Educação -, aponta um coletivo de 30 sujeitos como responsáveis pela construção do Plano (SÃO LEOPOLDO, 2015). O caso de Passo Fundo é ainda mais singular, uma vez que o Decreto 03/2015 (PASSO FUNDO, 2015a), que institui a comissão executiva de elaboração do PME, indica a participação de 27 instituições públicas e privadas, entre sindicatos, instituições de ensino superior, sistema ‘S’ e mais um suficiente conjunto de representações da sociedade civil, em um total de 55 sujeitos.

Ou seja, em tese, nenhum desses sujeitos – dentre os quais membros do executivo e legislativo -, foram adequados e representativos o suficiente para pensarem e redigirem Planos de Educação, cabendo aos legislativos locais que, inclusive, estiveram representados na feitura dos planos, revisá-los.

Assim,

Caso o revisionismo consiga deliberadamente alterar os fatos, o que será lembrado e reificado é uma visão de mundo forjada por um grupo de pessoas cuja palavra não revela, mas encobre interesses de dominação, de controle e perpetuação de um status quo (PASSOS, 2021, p.131).

Portanto, os legisladores ao revisarem e retificarem os Planos Municipais de Educação, não estão apenas alijando a discussão do escopo legal, mas, também, e, principalmente, construindo uma narrativa que marginaliza o tema e o coloca em um lugar aparentemente inapropriado para o cenário educacional. Trata-se, portanto, de uma revisão de discurso e não, necessariamente, de prática.

Reflexões sobre a pertinência as discussões de gênero e sexualidade, na educação básica

Mas, faz sentido manter no texto de um Plano Municipal de Educação termos como gênero e sexualidade? Apresentaremos, em sequência, cinco argumentos em defesa da manutenção dos termos em um plano de educação.

Inicialmente, é relevante indicar que um Plano Municipal de Educação é um marco legal de organização e estrutura da educação. Portanto, há que se considerar que ele diga respeito a um coletivo ampliado, com diferentes posicionamentos e a partir de diferentes atores sociais, uma vez que se trata de uma política de estado (TEDESCO, 2005, p. 60).

Assim, um Plano Municipal de Educação, ao desconsiderar ou alijar um debate contemporâneo, assume um posicionamento que o distancia de uma política de estado, tecendo uma narrativa que atende a grupos específicos e não, necessariamente, ao coletivo ampliado, colidindo com a lógica que “um PME submetido ao amplo debate incorpora a riqueza das diferentes visões e vivências que a sociedade tem sobre a realidade que deseja alterar” (BRASIL, 2014b, p. 8).

Além do mais, o Plano Nacional de Educação, do qual decorrem todos os planos de educação dos entes federados (Art. 8º da Lei 13.005/2014, BRASIL, 2014a), se não traz os termos ‘gênero’ e ‘sexualidade’, também não coíbe o debate, deixando muito patente em suas diretrizes que:

Art. 2º São diretrizes do PNE:

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2014a, grifos meus).

O terceiro argumento em favor da presença dos termos ‘gênero’ e ‘sexualidade’ em Planos de Educação vai ao encontro das intenções que nutrem tanto a presença, quanto a ausência destes (e de outros) termos, concepções e conceitos em PMEs. É relevante considerar quais as possíveis intenções quando se retira da possibilidade do debate um tema contemporâneo. Dentre as hipóteses de intenções, resta a perspectiva de um certo projeto de ‘celebração da ignorância’ ou, nas palavras de Giroux:

A nova forma de analfabetismo não constitui simplesmente uma ausência de aprendizagem, ideias ou conhecimento. [mas] é uma prática e um objetivo intencionais usados para despolitizar ativamente as pessoas e torná-las cúmplices das forças que impõem miséria e sofrimento em suas vidas. Ao mesmo tempo, o analfabetismo une as pessoas, oferece a pretensão de uma comunidade ligada por uma negação deliberada de sua celebração da ignorância. (GIROUX, 2018, p. 202, tradução minha).

Assim, os alunos, ao serem alijados da possibilidade de um debate ampliado acerca de determinados temas, são colocados em uma situação restritiva. Ao contrário, possibilitar o debate qualificado, tem o condão de...

...fornecer aos alunos as habilidades, ideias, valores e autoridade necessários para nutrir uma democracia substantiva, reconhecer formas antidemocráticas de poder e lutar contra injustiças profundamente enraizadas em uma sociedade e no mundo fundado em fatores econômicos e raciais sistêmicos e desigualdades de gênero. (GIROUX, 2018, p. 207, tradução minha).

O quarto argumento defende a multidimensionalidade dos conteúdos e do ensino. O professor não deveria ser um mero conteudista, alheio ao que ocorre nos contextos donde os conteúdos são forjados. Nessa direção, os temas contemporâneos podem contribuir, significativamente, na contextualização dos conteúdos.

Nas palavras de Freire...

E não se diga que, se sou professor de Biologia, não posso me alongar em considerações outras, que devo apenas ensinar Biologia, como se o fenômeno vital pudesse ser compreendido fora da trama histórico-social, cultural e política. Como se a vida, a pura vida pudesse ser vivida de maneira igual em todas as suas dimensões na favela, no cortiço ou numa zona feliz dos “Jardins” de São Paulo. Se sou professor de Biologia, obviamente, devo ensinar Biologia, mas ao fazê-lo, não posso seccioná-la daquela trama (FREIRE, 1992, p. 74).

O quinto e último argumento é bastante objetivo. Qual o efeito prático dos termos ‘gênero’ e ‘sexualidade’ constarem ou não em um documento como o Plano Municipal de Educação? A presença de atores sociais envolvidos com tais termos deixaria de existir no ‘chão da escola’? Obviamente, não.

Em verdade, a remoção do termo ‘gênero’ e a subnotificação do termo ‘sexualidade’ como presenças nos PMEs da amostra, tem pouco ou quase nenhum efeito prático, na vida cotidiana das escolas e seus atores, porém têm um grande efeito político – prolongado e pernicioso –, nas narrativas elaboradas acerca do tema, condenando-o a um lugar de margem, indicando-o como uma pauta que não seria ‘digna’ de compor os meandros da educação formal e, conseqüentemente, subjugando atores sociais.

Conclusão

Tomando o objetivo do texto ou a discussão circunstancial das questões de gênero e sexualidade, em alguns Planos Municipais de Educação sul-rio-grandenses, a partir de uma amostra intencional não probabilística composta por doze planos municipais de educação em suas duas peças processuais (lei e anexo), chegamos a 03 inferências que sustentam considerações conclusivas.

A primeira inferência diz respeito à ausência da pauta nos PMEs examinados. Dos doze municípios que compuseram a amostra, boa parte dos municípios da amostra exprime a ausência do tema, nos textos legais. Dos doze municípios, cinco deles – a começar pela capital, Porto Alegre –, não esboçam uma única menção ou registro aos temas de gênero e sexualidade, nem no corpo da lei, tampouco, em suas metas e estratégias do anexo, enquanto o município de Novo Hamburgo,

em um movimento emparelhado com o negacionismo, chega mesmo a vedar a inserção do tema, na abertura da lei que regulamenta o PME.

O negacionismo materializa-se, de forma muito nítida, no PME de Novo Hamburgo que, diante de inúmeras possibilidades e premências, inicia a lei proibindo ao Poder Executivo incluir através de concepções pedagógicas no Plano Municipal de Educação, de forma direta ou indireta.

A segunda inferência diz respeito ao fato de que, quando o tema está presente, ele é quase alegórico, com pouca ênfase descritiva e com escasso efeito prático, além de estar subsumido diante de outras pautas inclusivas, como no caso de Caxias do Sul; Canoas; Pelotas e Gravataí.

A terceira inferência diz respeito ao movimento de revisionismo que assolou os Planos de Educação de São Leopoldo e Passo Fundo. Tocados por uma perspectiva revisionista, os Planos de Educação desses municípios foram alterados após aprovação e vigência e, de uma forma quase pueril, apresentam redações que especificam e didatizam qualquer debate, especificando que se trata de ‘homem e mulher’ e ‘gênero masculino e gênero feminino’.

Esses dois casos são singulares, pois há evidências consistentes para apontar que, apesar de composições plurais na elaboração dos Planos Municipais de Educação, com a presença de sujeitos representantes de diversos grupos e setores ligados à educação, em todos os níveis, etapas e modalidades, a narrativa contrária às questões de gênero foi derrotada na instância de elaboração e aprovação do plano, mas saiu-se vitoriosa nos ‘bastidores’ e concentrou-se na revisão e retirada do tema em momentos posteriores. Ou seja, a diversidade parou no legislador. As discussões não ultrapassaram a vontade pessoal do legislador, que assegurou um discurso hegemônico e condenatório ante às discussões de gênero e sexualidade.

Referências

BRASIL. *Lei n.13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação –PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF: Poder Legislativo, 26 jun. 2014a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 16 out. 2022.

BRASIL. *O Plano Municipal de Educação*. Caderno de Orientações. Ministério da Educação / Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/ SASE), 2014b.

CASSORLA, Roosevelt M. S. Arrancando os olhos: reflexões sobre negacionismo. *Jornal de psicanálise*, São Paulo, v. 54, n. 101, p. 35-55, dez. 2021. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-58352021000200004

CANOAS. *Lei nº 5.933, de 22 de junho de 2015*. Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-municipal-de-educacao-canoas-rs> Acesso em: 16 jun. 2022.

CAXIAS DO SUL. *Lei Ordinária n.º 7.947, de 19 de junho de 2015* - Aprova o Plano Municipal de Educação (PME), e dá outras providências. Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/caxias-do-sul/lei-ordinaria/2015/795/7947/lei-ordinaria-n-7947-2015-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-pme-e-da-outras-providencias?q=plano+educa%C3%A7%C3%A3o> Acesso em: 16 jun. 2022.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

GIROU X, H. A. What is the role of higher education in the age of fake news?. In: PETERS, Michael A.; RIDER, Sharon; HYVÖNEN, Mats; BESLEY, Tina (Eds.) *Post-Truth, Fake News*. Springer, Singapore, 2018. p. 197-215.

GRAVATAÍ. *Lei Ordinária n.º 3.685, de 09 de outubro de 2015* - Institui o Plano Municipal de Educação (PME) e dá outras providências. Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/g/gravatai/lei-ordinaria/2015/369/3685/lei-ordinaria-n-3685-2015-institui-o-plano-municipal-de-educacao-pme-e-da-outras-providencias?q=PLANO+EDUCA%C3%87%C3%83O>. Acesso em: 16 jun. 2022.

NOVO HAMBURGO. *Lei n.º 2.823, de 24 de junho de 2015* – Aprova e Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-municipal-de-educacao-novo-hamburgo-rs>

NOVO HAMBURGO. *Plano Municipal de Educação* (Relatório de construção do PME), 2015b. Disponível em: <https://novohamburgo.rs.gov.br/smed/plano-municipal-educacao>. Acesso em: 15 jun. 2022.

MELO, Talita Graziela Reis; SOBREIRA, Maura Vanessa Silva. Identidade de gênero e orientação sexual: perspectivas literárias. *Temas em Saúde*. João Pessoa. Volume 18, Número 3, 2018. DOI: <https://doi.org/10.29327/213319.18.3-21>

NAPOLITANO, Marcos. Negacionismo e revisionismo histórico no século XXI. Orgs.

PINSKY, Carla Bassanezi; PINSKY, Jayme. *Novos combates pela história*. São Paulo: Contexto, 2021, p.85-114.

PASSOS, Fábio Abreu dos. O revisionismo e os perigos da mentira deliberada na perspectiva de Hannah Arendt. *Trans/Form/Ação* [online]. 2021, v. 44, n. 03 [Acessado 30 Maio 2022], pp. 115-134. DOI <https://doi.org/10.1590/0101-3173.2021.v44n3.10.p115>

PASSO FUNDO. Decreto 03/2015. Institui a Comissão executiva para elaboração do Plano Municipal de Educação. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/passofundo/decreto/2015/0/3/decreto-n-3-2015-institui-comissao-executiva-para-elaboracao-do-plano-municipal-de-educacao?r=c>

PASSO FUNDO. *Lei n.º 5146, de 21 de setembro de 2015*, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/passofundo/lei-ordinaria/2015/514/5146/lei-ordinaria-n-5146-2015-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-pme-e-da-outras-providencias>

PASSO FUNDO. *Lei 5387, de 08 de janeiro de 2019* – Altera as metas 7.72, 8.7, 8.8, 8.16, 8.18, 8.19, 8.32, 10.16 e 15.14 do Anexo único da Lei nº 5146, de 21 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/passo-fundo/lei-ordinaria/2019/538/5387/lei-ordinaria-n-5387-2019-altera-as-metas-7-72-8-7-8-8-8-16-8-18-8-19-8-32-10-16-e-15-14-do-anexo-unico-da-lei-n-5146-de-21-de-setembro-de-2015-que-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-pme-e-da-outras-providencias?r=p>

PELOTAS. *Lei 6.245, de 24 de junho de 2015* - Aprova o Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015-2024, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2015/625/6245/lei-ordinaria-n-6245-2015-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-para-o-decenio-2015-2024-e-da-outras-providencias?q=plano+educa%C3%A7%C3%A3o>

PORTO ALEGRE. *Lei nº 11.858, de 25 de junho de 2015* – Institui o Plano Municipal de Educação (PME). Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-municipal-de-educacao-porto-alegre-rs>

SANTA MARIA. *Lei nº 6001, de 18 de agosto de 2015* - Estabelece o Plano Municipal de Educação e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/santa-maria/lei-ordinaria/2015/601/6001/lei-ordinaria-n-6001-2015-estabelece-o-plano-municipal-de-educacao-e-da-outras-providencias?q=PLANO+EDUCA%C3%87%C3%83O>

SÃO LEOPOLDO. *Lei Ordinária nº 8398, de 21 de janeiro de 2016* – Altera o art. 2º da Lei 8291, de 24 de junho de 2015. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/sao-leopoldo/lei-ordinaria/2016/839/8398/lei-ordinaria-n-8398-2016-altera-o-art-2-da-lei-municipal-n-8291-de-24-de-junho-de-2015>

SÃO LEOPOLDO. *Lei 8291, de 24 de junho de 2015* – Aprova o Plano Municipal de Educação de São Leopoldo e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/sao-leopoldo/lei-ordinaria/2015/829/8291/lei-ordinaria-n-8291-2015-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-de-sao-leopoldo-e-da-outras-providencias>

TEDESCO, Juan Carlos. Tendências atuais das reformas educacionais. In: DELORS, Jacques. *A educação para o século XXI: questões e perspectivas*. Porto Alegre: Artmed, 2005. p. 59-65.

TEIXEIRA, Anísio. *Educação no Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976.

VIDAL-NAQUET, P. *Os assassinos da memória: um Eichmann de papel e outros ensaios sobre o revisionismo*. Trad.: Marina Appenzeller. Campinas (SP): Papyrus, 1988.